

PO&RTT-487



2009.1.1.00 415-36
PO&RTT Comissao Especial/2009

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Jerônimo Afonso Silva Pires

DISTRIBUIÇÃO

(Decreto-Lei 893)

3

Of. 2250

18

de Maio de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 487, referente a terras situadas em o Município de Pirai e em que é interessado o doutor JERONIMO AFONSO VIANA PIRES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 5. 6 - 42 fls. 9172
[Handwritten signature]

PCERTT - 487 - Requerente: JERÔNIMO AFONSO VIEIRA PIRES, terras em Pirai.

"Solicita-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação as sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão."

Aprovado em sessões de hoje.

Rio, 4-10-1943.

*(a) - P. F. J.
(a) - P. J. S.
(a) - H. D.*

RELATÓRIO

1. **REQUERENTE:** DR. JERONIMO AFONSO VIANA PIRES, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao
2. **IMÓVEL:** Terras com a área de dez e meio alqueires, no lugar "Corrêas", confrontando com terras de Brasilino José de Souza, com a Fazenda Bela Vista e com quem mais de direito, situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. **SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:** Legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidas na secunaria dos Cristais, concedida em 25/8/1764 a José Gonçalves da Silva e em terras que foram de José Carlos de Souza, estudadas, respectivamente, nos processos PCERTT - 1.109/39 e 1.084/39, conforme informação prestada pela D.T.C., a pedido da Comissão e, por isso, não sujeitas às disposições do referido Decreto-Lei.
4. **TÍTULOS EXIBIDOS:**
 - a) - Primeiro traslado (fls. 2) da escritura lavrada em 30/9/936, em notas do 1º Ofício de Pirai, devidamente transcrito (fls. 5) no Registro de Imóveis local, pela qual o requerente adquiriu, de Antonio da Silva Oliveira e sua mulher, as terras em apreço, desmembradas de doze e meio alqueires;
 - b) - Primeiro traslado (fls. 6) da escritura lavrada em 2/8/1902, em notas do tabelião Antonio Pereira da Silva, de Pirai, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local (fls. 8v e 9), pela qual Antonio da Silva Oliveira adquiriu, de Joaquim Francisco Palmeira, a propriedade denominada "Corrêas", com a área aproximada de doze e meio alqueires.
5. O processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 4 de Outubro de 1943.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH) - Relator -

3.544
25-10-43.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 487-39, referente a terras situadas em o 1º distrito do município de Pirai e em que é interessado JERONIMO AFOUSO VIANA PERES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

V PCERTT 487 - Requerente: DR. JERONIMO AFOUSO VIANA PERES "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimonio nacional e não sujeitas, por isso, às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, as terras em que o requerente é interessado, com a area de dez e meio alqueires no lugar "Corréas", situadas no 1º distrito do município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, confrontando com terras de BRASILENO JOSÉ DE SOUZA, com a Fazenda Ge-la Vista e com quem mais de direito, por estarem compreendidas na sesmaria dos Cristais, concedida em 25-8-1764 a JOSÉ GONÇALVES DA SILVA e em terras que foram de JOSÉ CARLOS DE SOUZA, estudadas respectivamente nos processos PCERTT 1109-39 e 1084-39, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." J